



**LIONSTRUST**

Fund Administration Services

**11º Regulamento do**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
CAPITAL SEMENTE CRIATEC II**

**(CNPJ Nº 19.153.763/0001-09)**

**Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas  
encerrada em 07.11.2023**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - O FUNDO .....</b>	<b>- 3 -</b>
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA- 6 -</b>	
<b>CAPÍTULO III – ADMINISTRADOR.....</b>	<b>- 15 -</b>
<b>CAPÍTULO IV – GESTOR .....</b>	<b>- 17 -</b>
<b>CAPÍTULO V - COMITÊ DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>- 27 -</b>
<b>CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>- 31 -</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISTRIBUIÇÕES.....</b>	<b>- 33 -</b>
<b>CAPÍTULO VIII – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....</b>	<b>- 37 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....</b>	<b>- 39 -</b>
<b>CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO.....</b>	<b>- 43 -</b>
<b>CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>- 45 -</b>
<b>CAPÍTULO XII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS .....</b>	<b>- 46 -</b>
<b>CAPÍTULO XIII - VEDAÇÕES .....</b>	<b>- 47 -</b>
<b>CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....</b>	<b>- 49 -</b>
<b>CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>- 50 -</b>

---

## CAPÍTULO I - O FUNDO

---

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Administrador** significa a instituição devidamente qualificada no [Artigo 15](#).

**Afac** significa adiantamento para futuro aumento de capital.

**Anbima** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Anexo de FIP** significa o Anexo V do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima.

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

**Assessor Operacional** significa a Triaxis Capital Ltda., sociedade com sede na Rua Funchal, nº 411, cj. 64, Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.333.310/0001-03.

**B3** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

**Capital Aprovado** é o valor para a realização de investimentos nas Sociedades Alvo aprovado pelo Comitê de Investimento, devidamente corrigido pelo IPCA a partir do 6º (sexto) ano do Prazo de Duração do Fundo e descontado do custo de aquisição dos desinvestimentos realizados e de eventuais provisões para perdas contabilizadas. O valor aprovado deixará de ser considerado caso, no período de 6 (seis) meses após a sua aprovação, não tenha sido celebrado o contrato de investimento com a Sociedade Alvo, tendo o Comitê de Investimento a prerrogativa de retirar o valor correspondente ao investimento aprovado na Sociedade Alvo da base de cálculo do Capital Aprovado mesmo antes do término deste prazo.

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

**Capital Subscrito** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

**Categoria A** significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022.

**Código de ART** significa o Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima, que possui, em seu Anexo V, parte específica para Fundos de Investimento em Participações.

**Comitê de Investimento** significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo V.

**Compromisso de Investimento** significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

**Conselho Estratégico** significa o conselho, de criação facultativa, a ser formado por membros do Comitê de Investimento, do Gestor, do Assessor Operacional, bem como especialistas em cada um dos setores alvo do Fundo.

**Consultor Regional** é o prestador de serviço pessoa física ou jurídica selecionado e contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, com interveniência e anuência do Assessor Operacional, com experiência nos dos setores alvo do Fundo e/ou na atividade de determinada Sociedade Alvo e/ou na área de apoio gerencial para apresentar relatórios, dados e informações técnicas que possam auxiliar na decisão de investimento e/ou no acompanhamento e/ou desinvestimento das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

**Cotas** significa frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas.

**Custo de Oportunidade** significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

**Diligência** significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

**Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 29.

**Empresas Ligadas** significam as empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle.

**Fundo** tem o significado atribuído no Artigo 2º.

**Gestor** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 19.

**Instrução CVM 578/16** significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

**Instrução CVM 579/16** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pelo 12 da Resolução CVM 30/2021.

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Lei Anticorrupção** significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Micro e Pequenas Empresas Inovadoras** são as sociedades em estágio inicial, com perfil inovador e que atuam prioritariamente nos setores de Tecnologia de Informação e Comunicação, Biotecnologia, Novos Materiais, Nanotecnologia e/ou Agronegócios, e que tenham apresentado faturamento líquido de, no máximo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no exercício social imediatamente anterior à data de aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, devendo a presente definição prevalecer para toda e qualquer questão relacionada ao Fundo e ao presente Regulamento.

**Organismos de Fomento** são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

**Outros Ativos** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º.

**Período de Investimentos** significa o período para a aprovação de investimentos pelo Comitê de Investimento do Fundo nas Sociedades Alvo, conforme estipulado no Artigo 11.

**Política de Voto** significa a política a ser adotada pelo Gestor sempre que este for representar o Fundo em assembleias ou reuniões relativas às Sociedades Investidas, segundo a qual o Gestor deverá agir sempre no melhor interesse do Fundo, com transparência e com base nas melhores práticas de mercado.

**Prêmio de Externaldade** significa o valor a ser pago pelo Fundo ao Gestor, ao Assessor Operacional e aos Consultores Regionais, nas hipóteses descritas nos Parágrafos Onze a Quatorze do Artigo 29.

**Regulamento** significa este regulamento, que rege o Fundo.

**Resolução CVM 21/2021** significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

**Resolução CVM 30/2021** significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Sociedade Alvo** tem o significado atribuído no Artigo 6º.

**Sociedade Investida** significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no Artigo 28.

**Taxa de Performance** tem o significado atribuído no inciso (iii) do Parágrafo Quarto do Artigo 29.

**Parágrafo Único.** Os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O Fundo de Investimento em Participações Capital Semente Criatec II é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pela Instrução CVM 578/16 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até mais 3 (três) anos mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

---

## CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

---

**Artigo 4º - Ativos Elegíveis.** O Fundo poderá realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedade Alvo ou Sociedade Investidas.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo não poderá realizar Afac nas Sociedades Investidas.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo não poderá investir em ativos emitidos por sociedades limitadas.

**Artigo 5º - Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior.

**Artigo 6º - Sociedades Alvo.** Será alvo de investimento pelo Fundo as Micro e Pequenas Empresas Inovadoras que projetem um potencial elevado de retorno.

**Parágrafo Primeiro.** As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento e observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo e no Parágrafo Segundo do Artigo 11.

**Parágrafo Segundo.** Somente poderão ser alvo de investimento do Fundo as Sociedades Alvo que não estejam em regime de recuperação judicial ou falência.

**Parágrafo Terceiro.** A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo, deverá ser submetida à Diligência, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo, como por exemplo questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, de propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade, devendo o Gestor dar ciência ao Comitê de Investimento acerca dos aspectos relevantes resultantes da Diligência sempre que houver solicitação nesse sentido por parte de quaisquer de seus membros.

**Parágrafo Quarto.** A participação do Fundo nas Sociedades Investidas deverá ser, preferencialmente, minoritária, não sendo vedada, contudo, a participação majoritária do Fundo nas Sociedades Investidas.

**Parágrafo Quinto.** Os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo deverão ser realizados, prioritariamente, por meio de operações primárias, não sendo vedado, contudo, a realização de operações secundárias.

**Parágrafo Sexto.** Para que o investimento possa ocorrer, exige-se da Sociedade Alvo o cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- (ii) regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (iii) apresentação das certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias;
- (iv) apresentação da certidão comprobatória de regularidade com os débitos trabalhistas;
- (v) cumprimento das normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (vi) apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

- (vii) apresentação de Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;
- (viii) apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e
- (ix) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

**Parágrafo Sétimo.** No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Sociedades Investidas deverão ter faturamento líquido inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no exercício social imediatamente anterior à data de aprovação do investimento Comitê de Investimento.

**Parágrafo Oitavo.** O valor máximo do primeiro investimento do Fundo em cada Sociedade Alvo será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), podendo o Fundo realizar investimentos adicionais desde que o valor total investido na Sociedade Investida não ultrapasse R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Parágrafo Nono.** O limite previsto no Parágrafo Sétimo deste Artigo será determinado tomando como base os dados da aprovação do primeiro investimento, mas não terá aplicação quando o Fundo subscrever ou efetuar novas aquisições de ações ou outros valores mobiliários daquelas mesmas Sociedades Investidas, observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo.

**Parágrafo Dez.** Na alocação dos recursos do Fundo em Companhias Alvo, o Gestor envidará os melhores esforços na alocação, durante o Período de Investimentos de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas nos Estados da Região Nordeste, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas no Estado de Minas Gerais, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas no Estado do Rio Grande do Sul e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas no Distrito Federal e/ou no Estado de Goiás. Tais esforços ocorrerão em regime prioritário, uma vez que não há garantias da existência de oportunidades condizentes com os critérios de seleção do Fundo, de sua equipe de gestão e do próprio Comitê de Investimento.

**Parágrafo Onze.** A verificação do enquadramento do Fundo aos requisitos previstos no *caput* e respectivos parágrafos deste Artigo será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**Artigo 7º - Participação do Fundo.** Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Artigo 8º - Governança Corporativa.** A Sociedade Investida, enquanto for de capital fechado, deverá observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização a seus acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Primeiro.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no *caput* deste Artigo devem ser cumpridos por todas Sociedades Investidas, exceto nas hipóteses previstas nos demais parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii), (iv) e (v) do *caput* deste Artigo as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do Parágrafo Segundo deste Artigo, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do *caput* deste Artigo, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente a todos os incisos do *caput* deste Artigo, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo Quarto.** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do Parágrafo Quarto deste Artigo, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente a todos os incisos do *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Sexto.** A receita bruta anual referida no inciso (i) do Parágrafo Segundo, no inciso (i) do Parágrafo Terceiro e no inciso (i) do Parágrafo Quarto deste Artigo, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

**Parágrafo Sétimo.** O disposto no inciso (ii) do Parágrafo Segundo e no inciso (ii) do Parágrafo Quarto deste Artigo, não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas no inciso (ii) do Parágrafo Segundo ou no inciso (ii) do Parágrafo Quarto deste Artigo, conforme o caso.

**Artigo 9º - Composição e Diversificação da Carteira.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Artigo 4º de emissão de uma ou mais Sociedades Investidas.

**Parágrafo Primeiro.** A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada nos ativos mencionados no Artigo 4º poderá ser investida em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas Empresas Ligadas.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou (c) enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Terceiro.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Parágrafo Quarto.** Nas hipóteses em que o Fundo invista em fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, o retorno obtido deverá estar alinhado com retornos obtidos por fundos similares, conforme demonstrado pelo Administrador quando da apresentação das demonstrações contábeis do Fundo.

**Artigo 10 - Prazo para Realização de Investimentos.** Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, referido investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

**Parágrafo Segundo.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observados os termos e condições deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 9º, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quarto.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quinto.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto deste Artigo, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 11 - Período de Investimentos.** O Fundo poderá contratar investimentos nas Sociedades Alvo durante 04 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado, ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (xviii) do Artigo 38, sendo permitido ao Comitê de Investimento, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, prorrogar o Período de Investimentos por um período adicional de até 1 (um) ano, desde que mantido o Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo não poderá realizar investimentos em Sociedades Alvo após o encerramento do Período de Investimentos, mesmo que o Capital Subscrito do Fundo ainda não tenha sido totalmente integralizado, excetuando-se os seguintes casos:

- (i) investimentos aprovados pelo Comitê de Investimento após o Período de Investimentos para capitalização das Sociedades Investidas (*follow-on*); ou
- (ii) investimentos que, apesar de aprovados pelo Comitê de Investimento durante o Período de Investimentos, ainda não tenham sido realizados, desde que observada o disposto no inciso (i) do Artigo 23.

**Parágrafo Terceiro.** Durante o Período de Investimentos, os recursos recebidos pela eventual alienação de investimentos realizados pelo Fundo poderão ser reinvestidos pelo Gestor ao invés de distribuídos aos Cotistas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento e respeitadas as regras de enquadramento aplicáveis ao Fundo, não podendo, contudo, referido reinvestimento ser considerado como elevação do Capital Subscrito do Fundo.

**Artigo 12 - Processo Decisório.** O Gestor e o Assessor Operacional elaborarão para o Comitê de Investimento relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida ou desinvestimento na Sociedade Investida, conforme o caso, valendo-se do apoio dos Consultores Regionais.

**Parágrafo Único.** Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimento, o Gestor deverá efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas respectivas atribuições.

**Artigo 13 - Coinvestimentos.** Poderá ser admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador e/ou do próprio Gestor, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser efetivado.

**Parágrafo Segundo.** Para implementação do coinvestimento, o Gestor enviará aos Cotistas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da convocação do Comitê de Investimento que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de coinvestimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas deverão informar ao Administrador o interesse em evoluir na análise do coinvestimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação recebida, devendo, neste caso, os Cotistas que manifestarem o desejo em analisar o coinvestimento se reunirem para definir o cronograma adequado para a realização da análise e decisão final sobre o coinvestimento.

**Parágrafo Quarto.** Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, o Administrador, o Gestor e/ou terceiros convidados pelo Gestor poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

**Artigo 14 - Riscos dos Investimentos.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que:

- (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
  - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Instrução CVM 578/16; e
  - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (iii) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o Administrador, o Gestor ou quaisquer dos membros do Comitê de Investimento ser responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;
- (iv) os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;
- (v) os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez

significativamente baixa, portanto, caso (a) o Fundo precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista; e

- (vi) o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor.

---

### CAPÍTULO III – ADMINISTRADOR

---

**Artigo 15 - Administrador.** O Fundo é administrado pela Lions Trust Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.675.095/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 12.444, de 20.07.2012.

**Artigo 16 - Atribuições do Administrador.** O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Artigo 17 - Obrigações do Administrador.** São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
  - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e de atas das reuniões do Comitê de Investimento do Fundo;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador, não podendo os Cotistas do Fundo ficarem responsáveis pelo pagamento de tais multas;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xiv) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xv) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade do Administrador pelos prejuízos sofridos pelos Cotistas é definida nos termos da legislação vigente, incluindo a Resolução CVM 21/2021 e a Instrução CVM 578/16.

**Artigo 18 – Substituição do Administrador.** O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente, pelo próprio Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, no caso de renúncia;
- (ii) imediatamente, pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

**Parágrafo Quarto.** A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 120 (cento e vinte) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos de descumprimento, por parte do Administrador, das disposições previstas neste Regulamento, hipótese em que a destituição ocorrerá em 30 (trinta) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

---

## CAPÍTULO IV – GESTOR

---

**Artigo 19 – Gestor.** A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da BP Venture Capital Ltda., sociedade com sede na Rua Anibal de Mendonça, 27, 2º andar, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.259.317/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 10.624 de 01.10.2009.

**Parágrafo Primeiro.** Com o objetivo de operacionalizar a estrutura hierarquizada de gestão do Fundo, o Gestor contratou o Assessor Operacional. O Gestor e o Assessor Operacional colocarão, à disposição do Fundo, sem prejuízo das Pessoas Chave, equipe com capacidade suficiente para executar de forma adequada suas atribuições no Fundo, ficando a seu cargo do Gestor a substituição de qualquer dos profissionais de suas equipes.

**Parágrafo Segundo.** O contrato entre Gestor e Assessor Operacional deverá estabelecer que o Assessor Operacional, durante todo o Prazo de Duração do Fundo, e sob a coordenação do Gestor, terá as seguintes funções que, caso alteradas, deverão ser submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) assessorar o Gestor no direcionamento estratégico do Fundo, incluindo os processos de prospecção de investimentos, os investimentos, o monitoramento operacional e o desinvestimento das Sociedades Investidas;
- (ii) selecionar, conjuntamente com o Gestor, e intervir na contratação dos Consultores Regionais, bem como, auxiliar na estruturação dos escritórios regionais;
- (iii) treinar os Consultores Regionais em conformidade com as atividades do Fundo, incluindo:
  - a. estrutura de gestão e governança do Fundo;
  - b. principais processos do Fundo; e
  - c. ferramentas de análise, planejamento, controle, formalização jurídica e *compliance*.
- (iv) orientar os Consultores Regionais quanto aos seguintes tópicos:
  - a. perfil de Sociedades Alvo a serem prospectadas;
  - b. principais estratégias a serem utilizadas na realização do trabalho, principalmente no que diz respeito à administração do tempo, planejamento do trabalho, divisão do trabalho, negociação etc;
  - c. discussão da atitude e comportamento ético de forma consistente no relacionamento com o Fundo e com as Sociedades Investidas visando a construção de relações de confiança; e
  - d. análise e avaliação de estudos de caso com base nos aprendizados obtidos na operação do Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Criatec.
- (v) coordenar e auxiliar:
  - a. no estabelecimento da infraestrutura física dos escritórios regionais;
  - b. na formação das equipes locais;

- c. na identificação e seleção de prestadores de serviços (principalmente empresas de auditoria, escritórios de advocacia, empresas de recursos humanos, escritórios de defesa de propriedade intelectual etc);
  - d. na consolidação da rede de relacionamento dos Consultores Regionais com principais agentes dos sistemas locais de inovação (instituições financeiras, órgãos de fomento, incubadoras, universidades, associações empresariais etc);
  - e. na transferência e discussão da atratividade do *pipeline* pré-identificado pelo Gestor e pelo Assessor Operacional;
- (vi) auxiliar os Consultores Regionais:
- a. na prospecção de Sociedades Alvo para o Fundo;
  - b. na coordenação e execução dos investimentos e desinvestimentos aprovados pelo Comitê de Investimento;
  - c. na elaboração e apresentação das informações necessárias à decisão de investimento ou desinvestimento nos termos do Regulamento do Fundo.
- (vii) prestar assessoria técnica ao Gestor em todas as fases de prospecção, investimento, monitoramento e desinvestimento.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor, com a interveniência e anuência do Assessor Operacional, após aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá, em nome do Fundo, contratar os Consultores Regionais, dentro dos 12 (doze) primeiros meses do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** O Fundo terá, no mínimo, 6 (seis) Consultores Regionais, cujos polos de atuação serão distribuídos nas seguintes localidades: 1 (um) no Estado do Rio Grande do Sul; 1 (um) no Estado de São Paulo; 1 (um) no Estado de Minas Gerais; 1 (um) no Estado do Rio de Janeiro; 1 (um) no Distrito Federal ou no Estado de Goiás; e 1 (um) no Estado da Bahia, no Estado do Ceará ou no Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo poderá ter mais de 6 (seis) polos de atuação, inclusive fora dos polos listados acima, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Os contratos com os Consultores Regionais deverão prever metas de desempenho que, caso não sejam atingidas, poderão ensejar a rescisão do respectivo contrato, a critério do Gestor, sem prejuízo da ratificação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** O Gestor e o Assessor Operacional comporão um comitê consultivo interno, que deverá se reunir, no mínimo, uma vez por ano, e que auxiliará a integração, troca de experiências e sinergia entre os Consultores Regionais, o Assessor Operacional e o Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** Caberá ao Gestor, conjuntamente com o Assessor Operacional, o estabelecimento das melhores práticas relacionadas à prospecção de oportunidades, aceleração das Sociedades Investidas e desinvestimentos do portfólio, buscando uma uniformidade de atuação dos Consultores Regionais perante o Fundo.

**Parágrafo Nono.** Os contratos com os Consultores Regionais poderão ser distratados pelo Gestor, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas: (i) a qualquer tempo, caso tais Consultores Regionais passem a ser responsáveis por menos de 3 (três) Sociedades Investidas; ou (ii) após o término do 8º (oitavo) ano do Prazo de Duração do Fundo, independentemente da quantidade de Sociedades Investidas sob sua responsabilidade, a critério exclusivo do Gestor.

**Artigo 20 - Obrigações do Gestor.** Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações, no mínimo trimestrais, dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os documentos relativos ao investimento ou desinvestimento nas Sociedades Investidas (ou Sociedades Alvo), tais como memorando de entendimentos, pré-contrato de investimento antes que o investimento seja submetido à aprovação do Comitê de Investimento, acordos de acionistas, boletins de subscrição de ações, contratos de investimento, contratos de desinvestimento, dentre outros;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 7º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º, observados os termos e condições deste Regulamento, incluindo assessores financeiros para realizar a abertura de capital ou listagem do Fundo; e
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do Artigo 8º; e
  - (c) relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas e o relatório descrevendo as conclusões do Gestor, caso esse laudo seja elaborado por um terceiro, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xiii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (xiv) monitorar os ativos previstos no Artigo 4º investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto do Gestor;
- (xv) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xvi) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xvii) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade") e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

- (xviii) encaminhar para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (xix) encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;
- (xx) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
- (xxi) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xxii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xxiii) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM no 50, de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;
- (xxiv) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento, bem como cumprir suas deliberações;
- (xxv) elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento, bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento e, quando for o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxvi) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxvii) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxviii) contratar, em nome do Fundo, o Assessor Operacional e os Consultores Regionais, bem como auxiliar na estruturação dos escritórios regionais; e
- (xxix) notificar os Cotistas com 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direto ou indireto do Gestor;
- (xxx) manter representantes regionais, devidamente treinados e aptos ao exercício de suas atribuições, em todos os polos de atuação regional

definidos no **Parágrafo Quarto do Artigo 19** deste Regulamento, nos prazos e condições indicadas no citado artigo;

- (xxxi) elaborar as pautas e definir o cronograma anual das reuniões de Comitê de Investimento;
- (xxxii) indicar ao Administrador, após a aprovação do Comitê de Investimento, a necessidade de chamadas de capital para integralização de Cotas do Fundo;
- (xxxiii) prospectar Sociedades Alvo, escolher as Sociedades Alvo e submetê-las à aprovação do Comitê de Investimento;
- (xxxiv) propor o volume dos investimentos e participações do Fundo nas Sociedade Alvo ao Comitê de Investimento; e
- (xxxv) analisar a administração das Sociedades Investidas (empreendedores e sua equipe) e modelo de negócios e acompanhar o desempenho das Sociedades Investidas, bem como sugerir o momento de seu desinvestimento, prospectar, valorar e determinar estratégias de saída das Sociedades Alvo.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas, ressalvadas as despesas do Fundo definidas no Artigo 43, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelos Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, por obrigações ou dívidas das Sociedades Investidas que decorram de condutas com fraude ou abuso de membros que tenham sido indicados pelo Gestor para o conselho de administração ou a diretoria das Sociedades Investidas, sendo certo que referidas obrigações ou dívidas deverão decorrer de decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais.

**Parágrafo Quinto.** O Gestor, os Consultores Regionais, e/ou o Assessor Operacional e suas respectivas Empresas Ligadas só poderão realizar ou participar de qualquer outro novo fundo de investimento que tenha política de investimento similar à do Fundo, direta ou indiretamente, se:

- (i) o Fundo já tiver investido pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Subscrito; ou
- (ii) o novo fundo tenha por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos deste Regulamento; ou ainda
- (iii) estiver encerrado o Período de Investimentos do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de divergência acerca do conflito de objetivos entre o Fundo e eventual novo fundo, caberá à Assembleia Geral de Cotistas resolvê-la.

**Parágrafo Sétimo.** Para fins do disposto no inciso (vi) do Parágrafo Primeiro do Artigo 10 do Anexo de FIP do Código de ART, conforme previsto no Contrato de Gestão, a descrição da metodologia de rateio de ordens consta da Política de Rateio de Ordens do Gestor, preparada nos termos do inciso (vii) do Artigo 16 da Resolução CVM 21/21.

**Artigo 21 – Equipe Chave.** A equipe chave do Gestor e do Assessor Operacional será constituída, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo (“Equipe Chave”), que serão considerados como “Pessoas Chave” ou “Pessoal Chave”:

- (i) Fernando Wagner da Silva (“Fernando Wagner”) – por parte do Gestor;
- (ii) Haim Vital Mesel Côrtes (“Haim Mesel”) – por parte do Assessor Operacional;
- (iii) Eric Gomes Nobre Ribeiro (“Eric Ribeiro”) – por parte do Assessor Operacional; e
- (v) Reinaldo de Almeida Coelho (“Reinaldo Coelho”) – por parte do Assessor Operacional.

**Parágrafo Primeiro.** As Pessoas Chave do Fundo deverão dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os percentuais de tempo a seguir discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo o Gestor, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo das referidas Pessoas Chave, nos termos previstos neste Artigo:

Nome	Tempo Dedicado ao Fundo com Base em 40 horas Semanais	
	Durante o Período de Investimentos	Após o Período de Investimentos
Fernando Wagner	100%	70%
Haim Mesel	30%	30%
Eric Ribeiro	30%	30%
Reinaldo Coelho	30%	30%

**Parágrafo Segundo.** As Pessoas Chave do Fundo poderão ocasionalmente exercer outras atividades complementares, desde que não conflitem com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Fundo, bem como não comprometam as horas semanais que devem ser dedicadas ao Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de desligamento ou extinção da relação contratual existente com o Gestor ou com o Assessor Operacional de qualquer uma das Pessoas Chave descritas no caput deste Artigo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão/afastamento voluntário; (ii) demissão/afastamento involuntário com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, bem como em caso de afastamento por qualquer motivo, deverá o Gestor comunicar o fato imediatamente ao Administrador, que repassará tal informação aos Cotistas, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

**Parágrafo Quarto.** Caso os Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar os substitutos indicados pelo Gestor nos termos do parágrafo terceiro deste Artigo, o Gestor deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do novo substituto a ser indicado pelo Gestor, este fato poderá ocasionar a redução da Taxa de Administração, a ser deliberada nessa mesma assembleia, até que a Assembleia Geral aprove o substituto. Caso o Pessoal Chave do Fundo não seja restabelecido no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento, poderá a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela destituição do Gestor e/ou do Assessor Operacional por justa causa, na forma do Parágrafo Quarto do Artigo 22 deste Regulamento.

**Artigo 22 – Substituição do Gestor.** O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Gestor em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente, pelo Administrador ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas no caso de renúncia; ou
- (ii) imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Nas hipóteses de destituição sem justa causa do Gestor e/ou do Assessor Operacional, a Taxa de Performance deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor e ao Assessor Operacional de maneira *pro rata* ao período em que estes estiveram

prestando serviço para o Fundo, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo VII, sendo certo que o Gestor e o Assessor Operacional não fará jus à referida Taxa de Performance nos casos de renúncia ou destituição com justa causa ou, no caso do Gestor, por descredenciamento pela CVM.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral de Cotistas, considera-se motivo de destituição com justa causa do Gestor e/ou do Assessor Operacional a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) qualquer substituição e/ou redução do tempo de dedicação dos membros do Pessoal Chave que não tenha sido objeto, em cada caso, de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) qualquer atuação do Gestor ou do Assessor Operacional, conforme o caso, com culpa, fraude ou dolo, no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades como Gestor ou Assessor Operacional, conforme o caso, contrárias aos termos previstos neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou em lei, sendo certo que a conduta infratora do Gestor ou do Assessor Operacional com culpa, fraude ou dolo configurará motivo de justa causa para sua destituição, sempre que a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar, de forma justificada, que a referida atuação do Gestor e/ou do Assessor Operacional prejudicou e/ou possa prejudicar o desempenho e a consecução dos objetivos ou atividades do Fundo;
- (iii) descredenciamento pela CVM do Gestor;
- (iv) não aprovação de alteração de membros do Pessoal Chave, nos termos deste Regulamento;
- (v) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;
- (vi) alteração de controle societário, direto ou indireto, do Gestor ou do Assessor Operacional; ou
- (vii) não contratação, até o final do 1º (primeiro) ano do Prazo de Duração do Fundo, de todos os 6 (seis) Consultores Regionais que coordenarão os polos de atuação do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração e/ou de Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

**Parágrafo Sétimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, a Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir para, dentre outros assuntos,

deliberar acerca da destinação da parcela da Taxa de Administração até então direcionada ao Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** O disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo aplica-se, no que couber, aos Consultores Regionais.

---

## CAPÍTULO V - COMITÊ DE INVESTIMENTO

---

**Artigo 23 - Competência e Composição.** O Fundo terá um Comitê de Investimento, que terá como função:

- (i) deliberar sobre propostas de investimentos em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (ii) deliberar sobre propostas de desinvestimentos de Sociedades Investidas que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (iii) aprovar o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas;
- (iv) deliberar sobre propostas de reinvestimentos em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (v) acompanhar, por meio dos relatórios trimestrais previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 46, as atividades do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Investidas;
- (vi) deliberar acerca da constituição, funcionamento e composição do Conselho Estratégico do Fundo; e
- (vii) deliberar acerca da contratação dos especialistas, nos termos do inciso (xxii) do Artigo 43.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento será composto por 8 (oito) membros e igual número de suplentes, indicados da seguinte forma:

- (i) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Gestor;
- (ii) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Assessor Operacional;
- (iii) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”);
- (iv) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB;
- (v) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;

- (vi) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS;
- (vii) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB; e
- (viii) 1 (um) Membro Independente e seu suplente, eleitos pelos demais membros do Comitê de Investimento anteriormente citados.

**Parágrafo Segundo.** A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada pela Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

**Parágrafo Terceiro.** A implementação das deliberações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Gestor.

**Parágrafo Quarto.** Ficam dispensadas de submissão ao Comitê de Investimento as matérias previstas nos incisos (i) a (iv) do *caput* deste Artigo, cujo objeto de análise seja Sociedade Investida que tenha recebido, ou Sociedade Alvo que venha a receber, considerando o somatório do valor já efetivado e a operação em análise, investimento de valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** As operações que tenham sido dispensadas de submissão ao Comitê de Investimento, conforme previsão do Parágrafo Quarto deste Artigo, deverão ser devidamente comunicadas pelo Gestor aos membros do Comitê de Investimento em até 30 (trinta) dias da sua realização.

**Artigo 24 - Qualificações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código de ART.

**Parágrafo Primeiro.** Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (ii) indenizar o Fundo por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**Artigo 25 - Mandato e Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Artigo 26 - Confidencialidade das Informações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Parágrafo Único.** Fica liberada a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos membros do Comitê de Investimento e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados ou advogados. Cada membro do Comitê de Investimento será igualmente responsável pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

**Artigo 27 - Reuniões do Comitê.** O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Administrador ou do Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo que na hipótese de solicitação de membros do Comitê de Investimento, o Gestor deverá realizar referida convocação em até 5 (cinco) dias da solicitação.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

**Parágrafo Segundo.** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*).

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença de, no mínimo, 6 (seis) votos, desconsiderados, para este fim, os eventualmente impedidos;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

**Parágrafo Quarto.** Com exceção dos membros indicados pelo Assessor Operacional e do Membro Independente (eleitos pelos demais membros do Comitê de Investimento), que não terão direito à voto, e do membro indicado pela Bndespar, que terá 4 (quatro) votos, cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pela maioria simples de votos, resguardado o poder de veto para o membro indicado pela Bndespar.

**Parágrafo Quinto.** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas, em regra, na sede do Gestor, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

**Parágrafo Sétimo.** Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros todo material necessário à avaliação da ordem do dia, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Oitavo.** Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento. O membro indicado por Cotista que esteja inadimplente na data da convocação do Comitê de Investimento não será computado para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento e não terão direito a voto.

**Parágrafo Nono.** A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

**Parágrafo Dez.** Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

**Parágrafo Onze.** O material enviado pelo Gestor aos membros do Comitê de Investimento deve prever uma proposição específica com todos os estudos e avaliações realizados pelo Gestor e que justifiquem o investimento ou o desinvestimento a ser realizado pelo Fundo, bem como a descrição de quaisquer outros assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Doze.** Os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Gestor. Nessas hipóteses, o Gestor terá prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimento. Caso o Gestor não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos membros do Comitê de Investimento no prazo previsto neste parágrafo, o prazo para a realização da reunião do Comitê de Investimento poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

**Parágrafo Treze.** As deliberações do Comitê de Investimento não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

**Parágrafo Quatorze.** Os membros do Comitê de Investimento não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Sociedades Investidas.

---

## CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Artigo 28 - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) Nos primeiros 4 (quatro) anos do Prazo de Duração do Fundo: Capital Subscrito;
- (ii) Durante o 5º (quinto) ano do Prazo de Duração do Fundo, a Taxa de Administração incidirá sobre R\$ 127.500.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais); e
- (iii) A partir do 6º (sexto) ano do Prazo de Duração do Fundo: Capital Aprovado;
- (iv) A partir de 29 de fevereiro de 2020, conforme tabela a seguir:

Período	Base de Cálculo
29.02.2020 a 27.02.2021	R\$ 99.812.491,61
28.02.2021 a 27.02.2022	R\$ 86.354.359,10
28.02.2022 a 27.02.2023	R\$ 70.126.928,66
28.02.2023 a 15.12.2025	R\$ 54.842.311,28

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência, ao passo que o Capital Aprovado a ser considerado será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Assessor Operacional e pelos Consultores Regionais, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 18 e Parágrafo Quinto do Artigo 22, conforme o caso.

**Parágrafo Sétimo.** A Taxa de Administração, após descontada dos custos referentes à remuneração do Administrador, será rateada entre o Gestor (“Taxa de Administração do Gestor”), o Assessor Operacional (“Taxa de Administração do Assessor Operacional”) e os Consultores Regionais (“Taxa de Administração dos Consultores Regionais”) conforme proposta efetuada pelo Gestor, conjuntamente com o Assessor Operacional, e submetida para à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Adicionalmente, cabe ressaltar que, caso um Consultor Regional deixe de prestar serviços ao Fundo e não venha a ser substituído por outro, a parcela da Taxa de Administração que lhe seria devida a partir do momento da sua saída, bem como os valores provisionados a título de “Valores Adicionais”, passarão a ser distribuídos da seguinte forma: 50% será destinada ao Gestor e 50% será destinada ao Assessor Operacional.

**Parágrafo Oitavo.** Não obstante, existem metas de investimentos para o Gestor, o Assessor Operacional e os Consultores Regionais no final do 2º (segundo) e 4º (quarto) anos do Prazo de Duração do Fundo que, caso não sejam cumpridas, poderão acarretar na diminuição da Taxa de Administração, conforme os critérios abaixo:

- (i) Meta 1: até o 24º (vigésimo quarto) mês do Prazo de Duração do Fundo deverão ter sido aprovados no Comitê de Investimento pelo menos 12 (doze) investimentos; e

- (ii) Meta 2: até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do Prazo de Duração do Fundo deverão ter sido aprovados no Comitê de Investimento pelo menos 36 (trinta e seis) investimentos.

**Parágrafo Nono.** O não atingimento das Metas descritas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Oitavo deste Artigo acarretarão na diminuição da Taxa de Administração, enquanto permanecer o descumprimento, conforme o quadro abaixo:

Meta	Coefficiente de Redução	Taxa de Administração
100%	0%	2,980% ao ano
Entre 50% e 100%	Entre 25% e 0%	Entre 2,235% e 2,980% ao ano

**Parágrafo Dez.** O coeficiente de redução da Taxa de Administração será aplicado de forma linear com relação às metas de investimentos a serem atingidas no 24º (vigésimo quarto) e 48º (quadragésimo oitavo) meses, sendo certo que as aprovações realizadas nos meses subsequentes irão acrescer o percentual da Taxa de Administração a ser paga ao Gestor, ao Assessor Operacional e aos Consultores Regionais até alcançar a meta desejada, sem caráter retroativo.

**Parágrafo Onze.** Enquanto não forem contratados todos os Consultores Regionais:

- (i) o percentual remanescente da Taxa de Administração dos Consultores Regionais, será dividido em 50% (cinquenta por cento) para o Gestor e 50% (cinquenta por cento) para o Assessor Operacional; e
- (ii) após transcorridos os 12 (doze) primeiros meses do Prazo de Duração do Fundo, o Gestor fará jus apenas à Taxa de Administração do Gestor e o Assessor Operacional fará jus apenas à Taxa de Administração do Assessor Operacional, independentemente da contratação, ou não, de todos ou de parte dos Consultores Regionais.

**Parágrafo Doze.** No caso de: (i) o Fundo realizar investimento em Sociedade Alvo que já seja investida de outro fundo do Gestor ou que tenha participação direta ou indireta deste de forma relevante ou (ii) outro fundo do Gestor ou este, de forma direta ou indireta, realizarem investimentos em Sociedades Investidas do Fundo, a Taxa de Administração que seria recebida ao Gestor em razão deste ativo poderá ser reduzida em percentual proposta pelo Comitê de Investimento e submetido à Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Treze.** As reduções na Taxa de Administração previstas nos Parágrafos deste Artigo e nos Parágrafos do Artigo 21 não serão aplicáveis à remuneração do Administrador.

---

## CAPÍTULO VII - DISTRIBUIÇÕES

---

**Artigo 29 - Distribuições.** O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;

- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**Parágrafo Segundo.** Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, tais valores deverão ser destinados à Distribuição, salvo se aprovado reinvestimento pelo Comitê de Investimento previamente ao seu ingresso no caixa do Fundo, e/ou permanecer no caixa do Fundo na hipótese descrita no Parágrafo Terceiro deste Artigo. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito da indicação do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas à remunerar o Gestor.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 36.

**Parágrafo Sexto.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) na primeira etapa, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:
  - (a) valor do Capital Integralizado, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do IPCA

do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e

(b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a) (“Valor do Custo de Oportunidade”); e

(ii) na segunda etapa, o Gestor, Assessor Operacional e Consultores Regionais receberão, à título de Taxa de Performance, recursos correspondentes à aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre uma base de cálculo correspondente à razão do Valor do Custo de Oportunidade por 0,75 (setenta e cinco centésimos), nos termos da fórmula a seguir descrita:

$$25\% \times (\text{Valor do Custo de Oportunidade}/0,75).$$

(iii) na terceira etapa, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, Assessor Operacional e Consultores Regionais, à título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para o Gestor, Assessor Operacional e Consultores Regionais e 75% (setenta e cinco por cento) para os Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor, o Assessor Operacional e os Consultores Regionais da seguinte forma:

- (i) 25% será destinada ao Gestor;
- (ii) 25% será destinada ao Assessor Operacional (“Taxa de Performance do Assessor Operacional”); e
- (iii) 50% para os Consultores Regionais (“Taxa de Performance dos Consultores Regionais”).

**Parágrafo Oitavo.** A Taxa de Performance dos Consultores Regionais será rateada entre os Consultores Regionais conforme proposta efetuada pelo Gestor, conjuntamente com o Assessor Operacional, e submetida para à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese do Assessor Operacional ou de um Consultor Regional deixar de prestar serviços ao Fundo, o cálculo e o pagamento da Taxa de Performance do Assessor Operacional ou da Taxa de Performance do Consultor Regional ficarão sujeitos às mesmas regras aplicáveis ao Gestor em tal caso, conforme estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, cabe ressaltar que, caso um Consultor Regional deixe de prestar serviços ao Fundo e não venha a ser substituído por outro, a parcela da Taxa de Performance que lhe seria devida a partir do momento da sua saída, passará a ser distribuída da seguinte forma: 50% será destinada ao Gestor e 50% será destinada ao Assessor Operacional.

**Parágrafo Dez.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22.

**Parágrafo Onze.** Existirá um Prêmio por Externalidade de até 2% (dois por cento) do Capital Subscrito do Fundo, de acordo com o descrito a seguir:

Meta a ser Atingida	Data e/ou Valor	Total do Prêmio
<b>A</b> – Entrega das Auditorias	(i) 3 meses após o fim do exercício social das Companhias Investidas;	(i) Até 0,5% do Capital Subscrito do Fundo.
<b>B</b> – Qualidade das Auditorias	(i) Inexistência de investidas com abstenção de opinião; (ii) Máximo de 1/3 das empresas com ressalva.	(ii) Até 0,5% do Capital Subscrito do Fundo.
<b>C</b> – Captação de Subvenção Econômica	(i) R\$ 10 milhões em captação de subvenção econômica para o portfólio, em no mínimo 1/3 das empresas.	(i) 0,33% do Capital Subscrito do Fundo.
<b>D</b> – Captação de Coinvestidores	(i) Mínimo de 1/3 das empresas com coinvestidores; (ii) Valor mínimo de investimento de R\$ 30 milhões.	(i) 0,67% do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Doze.** O Prêmio de Externalidade será devido ao Gestor, ao Assessor Operacional e aos Consultores Regionais, nas hipóteses descritas a seguir:

- (i) **Meta A:** será apurado ao final do Prazo de Duração do Fundo de maneira proporcional ao atingimento das metas, considerando o número de anos em que houver o alcance das condições previstas dividido pelo Prazo de Duração do Fundo;
- (ii) **Meta B:** será apurado ao final do Prazo de Duração do Fundo de maneira proporcional ao atingimento das metas, considerando o número de anos em que houver o alcance das condições previstas dividido pelo Prazo de Duração do Fundo;
- (iii) **Meta C:** Somente será devido o Prêmio de Externalidade se forem atingidas integralmente as condições previstas; e
- (iv) **Meta D:** somente será devido o Prêmio de Externalidade se forem atingidas integralmente as condições previstas.

**Parágrafo Treze.** O Prêmio de Externalidade será rateado entre o Gestor, o Assessor Operacional e os Consultores Regionais, conforme acordo firmado entre estes.

**Parágrafo Quatorze.** O Prêmio de Externalidade será devido apenas após a devolução aos Cotistas do Capital Integralizado ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) ao ano, e desde que haja valores excedentes recebidos dos desinvestimentos da Carteira do Fundo.

---

## CAPÍTULO VIII – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

---

**Artigo 30 - Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**Artigo 31 - Classe das Cotas.** O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

**Artigo 32 - Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas foi deliberada pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** O preço de emissão das Cotas da primeira emissão foi de R\$1,00 (um real) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização de investimentos por parte do Fundo.

**Artigo 33 – Novas Emissões de Cotas.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

**Artigo 34 - Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuarem seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

**Parágrafo Segundo.** Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

**Artigo 35 - Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos de emissão das Sociedades Investidas, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Parágrafo Segundo.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** O Capital Subscrito inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

**Parágrafo Quinto.** Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.

**Artigo 36 - Mora na Integralização.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sendo facultado ao Comitê de Investimento, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da multa e da atualização.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 41.

**Parágrafo Segundo.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento, desde que referido atraso não acarrete em descumprimento de obrigação previamente assumida pelo Fundo e desde que referido atraso não ultrapasse 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 37 – Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões.** Os subscritores de Cotas do Fundo estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

---

## CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

---

**Artigo 38 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do Regulamento do Fundo;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor ou do Assessor Operacional e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão de novas Cotas;
- (vi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou do Prêmio de Externalidade;
- (vii) a alteração no Prazo de Duração do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) a ratificação da instalação e da indicação dos membros do Comitê de Investimento, bem como sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;
- (x) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 20 deste Regulamento;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto do Artigo 47, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;
- (xiii) a ratificação da inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578/16;

- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, tal como previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 35;
- (xv) autorizar o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;
- (xvi) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;
- (xvii) o encerramento antecipado ou acerca da prorrogação do Período de Investimentos;
- (xviii) a substituição de profissional integrante da Equipe Chave e a alteração do respectivo tempo de dedicação às atividades do Fundo;
- (xix) a contratação dos Consultores Regionais e a delimitação geográfica de sua área de atuação, assim como a ratificação de eventual rescisão dessa contratação;
- (xx) a proposta de rateio para o pagamento da Taxa de Performance dos Consultores Regionais, conforme previsto no Parágrafo Oitavo do Artigo 29;
- (xxi) isentar o(s) Cotista(s) do pagamento de multa e atualização, nos termos previstos no Artigo 36 deste Regulamento; e
- (xxii) a redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou do Prêmio de Externalidade, exceto nas hipóteses de redução unilateral.

**Parágrafo Primeiro.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

**Parágrafo Segundo.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Terceiro.** A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 39 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas, em regra, na sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

**Artigo 40 - Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos um Cotista, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto ao quórum específico, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Em relação às matérias dos incisos (ix), (xii), (xiii) e (xiv) do Artigo 38, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Segundo.** Em relação às matérias dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xi), (xv) e (xxii) do Artigo 38, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá permanecer em aberto, por prazo acordado entre os Cotistas e o Administrador, de modo a permitir que todos os Cotistas tenham tempo hábil para encaminhar seus respectivos votos por escrito.

**Artigo 41 - Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto, e nem poderão fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação.

**Parágrafo Segundo.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) Empresas Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Quarto.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos (v) e (vi) do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 42 - Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

**Parágrafo Único.** O Administrador, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que sejam observadas as disposições relativas às Assembleias Gerais de Cotistas descritas neste Capítulo IX.

---

## CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

---

**Artigo 43 - Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM aplicável ao Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;
- (iv) correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador, e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (ix) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitado à 0,1% (um décimo por cento) do Capital Subscrito do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia/reunião, exceto nos casos em que os Cotistas solicitarem que a assembleia/reunião sejam realizadas fora da Cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por assembleia/reunião;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,045% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado pelo custodiante;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação aprovada em cada Sociedade Alvo, ou seja, por rodada de investimento, desde que o investimento em tal Sociedade Alvo tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento e desde que as despesas não tenham sido absorvidas pela própria Sociedade Alvo, observado que o pagamento pelos serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada não terão um limite de valor;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo, limitados a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por assembleia/reunião, exceto nos casos em que a assembleia/reunião forem realizadas fora da Cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia/reunião;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas do Fundo;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código de ART, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente

autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem etc), limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

- (xix) remuneração do Administrador e do Gestor, nos termos previstos no Artigo 28 e no inciso (ii) do Parágrafo Sexto do Artigo 29;
- (xx) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código de ART e sua respectiva base de dados;
- (xxi) Prêmio de Externaldade;
- (xxii) despesas com a contratação de especialistas para emissão de pareceres técnicos, conforme a especificidade de cada oportunidade de investimento, a fim de oferecer subsídios adicionais à análise da oportunidade de investimento, desde que mediante a prévia aprovação do Comitê de Investimento do Fundo;
- (xxiii) despesas com a realização dos eventos promocionais do Fundo; e
- (xxiv) despesas relacionadas ao website do Fundo, incluindo a contratação de ferramentas e/ou serviços que estarão integrados ao website do Fundo e suas ferramentas de gestão online, tais como, mas não se limitando a Ferramenta Siteware, Ferramenta Podio, Ferramenta Globidflow, Dashboard e Results.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, não podendo o Administrador debitar do Fundo despesas não previstas como encargos do Fundo nos termos deste Artigo.

**Parágrafo Segundo.** Tendo em vista o estágio atual do Fundo, as despesas previstas no inciso (xviii) deste Artigo já não são mais aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas previstas nos incisos (v), (vi), (viii), (xii) e (xvii) do *caput* deste Artigo deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) orçamentos, salvo quando tal contratação tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

---

## CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

---

**Artigo 44 - Regramento Aplicável.** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

**Parágrafo Único.** O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de fevereiro de cada ano.

**Artigo 45 - Critérios de Contabilização.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de Entidade de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16.

**Parágrafo Segundo.** A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada, a ser contratada em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Adicionalmente ao laudo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16, o Gestor deverá encaminhar anualmente ao Administrador uma análise de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

---

## CAPÍTULO XII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

---

**Artigo 46 Informações Periódicas** - O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem o inciso (iv) do Artigo 17 e o inciso (i) do Artigo 20.

**Parágrafo Primeiro.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por meio de regras e procedimentos regulamentados pela Anbima.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por trimestre, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, tal como exigido pelo inciso (iii) do Artigo 20, as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhada do plano de ação a ser perseguido pelo Gestor com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pelo Fundo.

---

## CAPÍTULO XIII - VEDAÇÕES

---

**Artigo 47 - Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
  - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo; e
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício da faculdade prevista na alínea "a" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A contratação de empréstimos referida na alínea "c" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo, e desde que aprovado previamente em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
  - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
  - (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo Quarto.** É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte

das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo Sétimo.** O disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) nas hipóteses previstas no inciso (ii) do Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16.

---

## CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

---

**Artigo 48 - Hipóteses de Liquidação.** O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto se (i) a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada, (ii) na hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 18 ou (iii) na hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 22.

**Artigo 49 - Formas de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese prevista no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

---

## CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Artigo 50 - Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 51 - Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 52.

**Parágrafo Único.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Artigo 52 - Direitos de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir a totalidade das Cotas Oferecidas, e não menos que a totalidade, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de

forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas, desde que:
  - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (v) acima;
  - (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
  - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 51 deste Regulamento.
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício do direito de preferência mencionado neste Artigo só terá validade e eficácia se todas as Cotas Oferecidas forem adquiridas por um ou mais dos demais Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

**Artigo 53 - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 54 - Conflito de Interesses.** No momento da constituição do Fundo, não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

**Parágrafo Primeiro.** A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das regras previstas nas instruções da CVM, para fins deste Regulamento, conflito de Interesses é a situação em que o Administrador, o Gestor, os Cotistas do Fundo, bem como seus respectivos administradores, empregados e Empresas Ligadas, ou ainda qualquer membro do Comitê de Investimento, integrante da Equipe Chave, ou seus respectivos sócios, cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, nas matérias submetidas para deliberação do Comitê de Investimento ou da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não serão consideradas como conflito de interesses os casos de concessão de financiamento ou prestação de serviços bancários ou securitários para Sociedades Investidas por parte de Cotistas do Fundo.

**Artigo 55 - Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

**Artigo 56 – Lei Anticorrupção.** O Gestor e o Administrador declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente ao investimento, as Sociedades Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor e o Administrador, cada um na sua respectiva atribuição, se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de forma oficial e inequívoca, de que o Administrador, Gestor ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de

junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei Anticorrupção, devendo:

- (i) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e
- (ii) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, apresentar aos Cotistas, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor incluirá nos contratos de investimento uma cláusula pela qual a Sociedade Investida utilizará as melhores práticas para evitar atos de corrupção envolvendo seus funcionários e representantes legais.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

**Parágrafo Quinto.** O Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios do Fundo, nem o Gestor nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Sexto.** Para os fins do presente Artigo, o Gestor declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção; (b) já tem implementado ou se obriga a implementar no prazo de 2 (dois) anos contado do início das atividades do Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo; (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Sétimo.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão

administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados. A destituição do Gestor não acarretará na destituição do Administrador, e vice-versa, os quais permanecerão desempenhando suas funções, de acordo com os direitos e obrigações previstos neste regulamento e no contrato de gestão.

**Artigo 56 – Fato Relevante.** Nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 578/16, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

**LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**